



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ORDINARIO: 95/2014
Dispensa de Licitação:03/SEMAGRI/2014

CREDOR: VANESSA CRISTINA DE SALES FREITAS.
AV: PAU BRASIL Nº 5875/ MINISTRO ANDREAZZA //RO.
CNPJ: 17.130.671/0001-70
Valor : R\$ 1.650,00 (mil seiscentos e cinquenta reais)

Valor Total :R\$ 2.575,00 (dois mil quinhentos e setenta e cinco reais)

OBJETO: Aquisição de Contratação de uma empresa especializada em Buffet, o valor do serviço prestado será calculado por pessoa para II Seminário de cafeicultores do Município de Ministro Andreazza. VALOR: R\$ 1.650,00 (mil seiscentos e cinquenta reais)

BASE LEGAL: Art. 24, inciso I da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas alterações. A PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº 2.650/PMMA/2013 de 14.05.13, vem justificar o processo de dispensa de procedimento licitatório para. Contratação de uma empresa especializada em Buffet, o valor do serviço prestado será calculado por pessoa para II Seminário de cafeicultores do Município de Ministro Andreazza. VALOR: R\$ 1.650,00 (mil seiscentos e cinquenta reais)

objeto do Processo nº 95/14.
Ao que consta o valor total da contratação não ultrapassa o limite legal de dispensa que atualmente é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), consoante o disposto no artigo 24 inciso II da lei 8666/93.

Art. 24 É dispensável a licitação:

II- para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea :a: do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Estando a prévia cotação de preços demonstrando a escolha que melhor atenda ao interesse público, tem-se que a realização do certame traria gasto desnecessário para a administração. Sendo assim, sugiro a dispensa de certame licitatório para caso em epígrafe. Assim sendo, atendendo o disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, apresentamos a presente justificativa para ratificação do Excelentíssimo Prefeito Municipal.

Ministro Andreazza/RO, 20 de Fevereiro de 2014

CLEIDE M. DOS S. NOVAIS ANA CLAUDIA L PEREIRA CARLOS A. DA SILVA
Presidente da CPL Membro Membro



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ORDINARIO: 81/2014
Dispensa de Licitação:09/SEMAP/2014

CREDOR: SILVEIRA & LIMONIO COM. DE EXTINTORES EQUIP SEGURANÇA LTDA.
AV MARECHAL RONDON 320/ PIONHEIROS/CENTRO/RO
CNPJ: 10.539.000/0001-18
Valor : R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais)

Valor Total :R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais)OBJETO: *Recarga de extintores em pó químico e água pressurizada, para atender as normas de segurança no prédio da prefeitura.* BASE LEGAL: Art. 24, inciso I da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.
A PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº 2.2.881/PMMA/2014 de 10.03.13, vem justificar o processo de dispensa de procedimento licitatório para. *Recarga de extintores em pó químico e água pressurizada, para atender as normas de segurança no prédio da prefeitura.*
VALOR: R\$ 1.650,00 (mil seiscentos e cinquenta reais)
objeto do Processo nº 81/14.

Ao que consta o valor total da contratação não ultrapassa o limite legal de dispensa que atualmente é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), consoante o disposto no artigo 24 inciso II da lei 8666/93.

Art. 24 É dispensável a licitação:

II- para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea :a: do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Estando a prévia cotação de preços demonstrando a escolha que melhor atenda ao interesse público, tem-se que a realização do certame traria gasto desnecessário para a administração. Sendo assim, sugiro a dispensa de certame licitatório para caso em epígrafe. Assim sendo, atendendo o disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, apresentamos a presente justificativa para ratificação do Excelentíssimo Prefeito Municipal.

Ministro Andreazza/RO, 13 de Março de 2014

CLEIDE M. DOS S. NOVAIS	ANA CLAUDIA L PEREIRA	GEANIO DO SACRAMENTO
Presidente da CPL	Membro	Membro



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ORDINARIO: 113/2014
Dispensa de Licitação:11/SEMAS/2014

CREDOR: SILVA E PERSCH LTDA
AV PAU BRASIL,5702-CENTRO
CNPJ: 04367308/0001-20
Valor : R\$ 413,00(quatrocentos e treze reais)

Valor Total :R\$ 413,00 (quatrocentos e treze reais)OBJETO: *Aquisição de materiais para atendimento do Abrigo Municipal Amor Maior* . BASE LEGAL: Art. 24, inciso I da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº 2.2.881/PMMA/2014 de 10.03.13, vem justificar o processo de dispensa de procedimento licitatório para. *Aquisição de materiais para atendimento do Abrigo Municipal Amor Maior*. VALOR: R\$ 413,00 (quatrocentos e treze reais)

objeto do Processo nº 113/2014

Ao que consta o valor total da contratação não ultrapassa o limite legal de dispensa que atualmente é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), consoante o disposto no artigo 24 inciso II da lei 8666/93.

Art. 24 É dispensável a licitação:

II- para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea :a: do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Estando a prévia cotação de preços demonstrando a escolha que melhor atenda ao interesse público, tem-se que a realização do certame traria gasto desnecessário para a administração. Sendo assim, sugiro a dispensa de certame licitatório para caso em epígrafe. Assim sendo, atendendo o disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, apresentamos a presente justificativa para ratificação do Excelentíssimo Prefeito Municipal.

Ministro Andreazza/RO, 13 de Março de 2014

CLEIDE M. DOS S. NOVAIS ANA CLAUDIA L PEREIRA GEANIO DO SACRAMENTO
Presidente da CPL Membro Membro



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ORDINARIO: 106/2014
Dispensa de Licitação:08/SEMF/2014

CREDOR: GRÁFICA BRASIL LTDA
RUA José do Patrocínio nº1566-centro
CNPJ 14.595.896/0001-03

Valor : R\$ 2420,00(dois mil quatrocentos e vinte reais)

Valor Total :R\$ 2420,00 (dois mil quatrocentos e vinte reais)OBJETO.*Serviços Gráficos para confecções de capas de processo e movimento diário*

BASE LEGAL: Art. 24, inciso I da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº 2.2.881/PMMA/2014 de 10.03.13, vem justificar o processo de dispensa de procedimento licitatório para. *Serviços Gráficos para confecções de capas de processo e movimento diário.*

VALOR: R\$ 2420,00 (dois mil quatrocentos e vinte reais)
objeto do Processo nº **106/2014**

Ao que consta o valor total da contratação não ultrapassa o limite legal de dispensa que atualmente é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), consoante o disposto no artigo 24 inciso II da lei 8666/93.

Art. 24 É dispensável a licitação:

II- para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea :a: do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Estando a prévia cotação de preços demonstrando a escolha que melhor atenda ao interesse público, tem-se que a realização do certame traria gasto desnecessário para a administração. Sendo assim, sugiro a dispensa de certame licitatório para caso em epígrafe. Assim sendo, atendendo o disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, apresentamos a presente justificativa para ratificação do Excelentíssimo Prefeito Municipal.

Ministro Andreazza/RO,14de Março de 2014

CLEIDE M. DOS S. NOVAIS
Presidente da CPL

ANA CLAUDIA L PEREIRA
Membro

GEANIO DO SACRAMENTO
Membro



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ORDINARIO: 122/2014
Dispensa de Licitação:12/SEMAGRI/2014

CREDOR: L DA SILVA DOS SANTOS INFORMÁTICA-ME
RUA Minas Gerais ,5358
CNPJ 07.970.058/0001-07

Valor : R\$ 4360,00(quatro mil trezentos e sessenta reais)

Valor Total :R\$ 4360,00 (quatro mil trezentos e sessenta reais)OBJETO. *Aquisição de material de consumo para atender as atividades básicas da secretaria municipal de Agricultura e meio ambiente.*

.BASE LEGAL: Art. 24, inciso I da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº 2.2.881/PMMA/2014 de 10.03.13, vem justificar o processo de dispensa de procedimento licitatório para. *Aquisição de material de consumo para atender as atividades básicas da secretaria municipal de Agricultura e meio ambiente*

VALOR: R\$ 4360,00 (quatro mil trezentos e sessenta reais)

objeto do Processo nº **122/2014**

Ao que consta o valor total da contratação não ultrapassa o limite legal de dispensa que atualmente é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), consoante o disposto no artigo 24 inciso II da lei 8666/93.

Art. 24 É dispensável a licitação:

II- para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea :a: do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Estando a prévia cotação de preços demonstrando a escolha que melhor atenda ao interesse público, tem-se que a realização do certame traria gasto desnecessário para a administração.

Sendo assim, sugiro a dispensa de certame licitatório para caso em epígrafe. Assim sendo, atendendo o disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, apresentamos a presente justificativa para ratificação do Excelentíssimo Prefeito Municipal.

Ministro Andrezza/RO,31 de Março de 2014

CLEIDE M. DOS S. NOVAIS
Presidente da CPL

ANA CLAUDIA L PEREIRA
Membro

GEANIO DO SACRAMENTO
Membro

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ORDINARIO: 148/2014
Dispensa de Licitação:13/SEMAS/2014

CREDOR: SILVA &PERSCH LTDA
AV.Pau Brasil 5702/Centro/ Ministro Andreazza
CNPJ 04.367.308/0001-20

Valor : R\$ 1339,37(um mil trezentos e trinta e nove reais e trinta e sete centavos)

Valor Total :R\$ 1339,37 (um mil trezentos e trinta e nove reais e trinta e sete centavos)

OBJETO. *Aquisição de um padrão de energia com poste de concreto para instalação de energia elétrica no prédio onde funciona o Programa de Geração de Emprego e Renda.*

.BASE LEGAL: Art. 24, inciso I da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas alterações. A PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº 2.2.881/PMMA/2014 de 10.03.13, vem justificar o processo de dispensa de procedimento licitatório para. *Aquisição de um padrão de energia com poste de concreto para instalação de energia elétrica no prédio onde funciona o Programa de Geração de Emprego e Renda.*

VALOR: R\$ 1339,37 (um mil trezentos e trinta e nove reais e trinta e sete centavos)
objeto do Processo nº **148/2014**

Ao que consta o valor total da contratação não ultrapassa o limite legal de dispensa que atualmente é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), consoante o disposto no artigo 24 inciso II da lei 8666/93.

Art. 24 É dispensável a licitação:

II- para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea :a: do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Estando a prévia cotação de preços demonstrando a escolha que melhor atenda ao interesse público, tem-se que a realização do certame traria gasto desnecessário para a administração. Sendo assim, sugiro a dispensa de certame licitatório para caso em epígrafe. Assim sendo, atendendo o disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, apresentamos a presente justificativa para ratificação do Excelentíssimo Prefeito Municipal.

Ministro Andreazza/RO,19de Março de 2014

CLEIDE M. DOS S. NOVAIS
Presidente da CPL

ANA CLAUDIA L PEREIRA
Membro

GEANIO DO SACRAMENTO
Membro





**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ORDINARIO: 169/2014
Dispensa de Licitação:14/SEMSAU/2014

CREDOR: DrogaFab Com.de Medicamentos LTDA.
AV.02 de Junho, 2130-Centro/CACOAL-RO/CEP:76963767
CNPJ 10-388-805/0001-08

Valor : R\$ 1101,60(um mil cento e um real e sessenta centavos)

Valor Total :R\$ 1101,60 (um mil cento e um real e sessenta centavos)OBJETO. *Aquisição de Suplemento Nutricional FORTINI para a criança YASMIN VITÓRIA OLIVA BARROS que se encontra em situação de risco de saúde.*

.BASE LEGAL: Art. 24, inciso I da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas alterações. A PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº 2.2.881/PMMA/2014 de 10.03.13, vem justificar o processo de dispensa de procedimento licitatório para. *Aquisição de Suplemento Nutricional FORTINI para a criança YASMIN VITÓRIA OLIVA BARROS que se encontra em situação de risco de saúde.*

VALOR: R\$ 1101,60(um mil cento e um real e sessenta centavos)

objeto do Processo nº **169/2014**

Ao que consta o valor total da contratação não ultrapassa o limite legal de dispensa que atualmente é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), consoante o disposto no artigo 24 inciso II da lei 8666/93.

Art. 24 É dispensável a licitação:

II- para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea :a: do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Estando a prévia cotação de preços demonstrando a escolha que melhor atenda ao interesse público, tem-se que a realização do certame traria gasto desnecessário para a administração.

Sendo assim, sugiro a dispensa de certame licitatório para caso em epígrafe. Assim sendo, atendendo o disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, apresentamos a presente justificativa para ratificação do Excelentíssimo Prefeito Municipal.

Ministro Andreazza/RO,25 de Março de 2014

CLEIDE M. DOS S. NOVAIS
Presidente da CPL

ANA CLAUDIA L PEREIRA
Membro

GEANIO DO SACRAMENTO
Membro



ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA
MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ORDINARIO: 193/2014

Dispensa de Licitação: 15/SEMSAU/2014

CREADOR: SILVA E PERSCH

AV: Pau Brasil, nº 5702/Centro/Ministro Andreazza/RO

CNPJ : 04.367.308/0001-20

VALOR: R\$ 444,68 (quatrocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e oito centavos)

CREADOR: BUSSOLA COMÉRCIO MATERIAL PARA CONTRUÇÃO LTDA

AV: 07 de Setembro, nº 2701/centro/CACOAL/RO

CNPJ: 84.654.102/0001-10

VALOR: R\$ 277,50 (duzentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos)

CREADOR: P.E.R Soares Comércio de Mármore ME

AV: Presidente Dutra, nº 2241-Industrial/CACOAL/RO

CNPJ: 09.635.248/0001-01

VALOR: R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa e reais)

CREADOR: Cocical Comercio de Cimento Cacoal LTDA

AV: Porto Velho, nº 2579/centro/CACOAL/RO

CNPJ: 84.631.209/0001-43

VALOR: R\$ 694,46 (seiscentos e noventa e quatro reais e quarenta e seis centavos)

Valor Total : R\$ 1.906,64 (um mil e novecentos e seis reais e sessenta e quatro centavos)

OBJETO: *Aquisição de material de construção para adaptação da sala de curativo do Centro Diferenciado de Saúde, reparos e melhoria no setor onde ira funcionar a nova Farmácia Municipal.*

.BASE LEGAL: Art. 24, inciso I da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas alterações. A PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº 2.2.881/PMMA/2014 de 10.03.13, vem justificar o processo de dispensa de procedimento licitatório para. *Aquisição de material de construção para adaptação da sala de curativo do Centro Diferenciado de Saúde, reparos e melhoria no setor onde ira funcionar a nova Farmácia Municipal.*

VALOR TOTAL: R\$ 1.906,64 (um mil e novecentos e seis reais e sessenta e quatro centavos)

Objeto do Processo nº 193/2014.

Ao que consta o valor total da contratação não ultrapassa o limite legal de dispensa que atualmente é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), consoante o disposto no artigo 24 inciso II da lei 8666/93. Art. 24 É dispensável a licitação:

II- para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea :a: do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Estando a prévia cotação de preços demonstrando a escolha que melhor atenda ao interesse público, tem-se que a realização do certame traria gasto desnecessário para a administração. Sendo assim, sugiro a dispensa de certame licitatório para caso em epígrafe. Assim sendo, atendendo o disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, apresentamos a presente justificativa para ratificação do Excelentíssimo Prefeito Municipal.

Ministro Andreazza/RO, 14 de Abril de 2014

CLEIDE M. DOS S. NOVAIS
Presidente da CPL

ANA CLAUDIA L PEREIRA
Membro

GEANIO DO SACRAMENTO
Membro



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ORDINARIO: 208/2014
Dispensa de Licitação:17/SEMAP/2014

**CREDOR: DA TERRA-CONSULTORIA AMBIENTAL EIMOBILIARIO
LTDA-ME**
RUA:RUI BARBOSA,Nº1413-CENTRO/CACOAL/RO/CEP:76.963-770
CNPJ :17.732.724/0001-22
Valor : R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais)

Valor Total :R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)

OBJETO. Contratação de uma empresa especializada no ramo de Topografia do perímetro urbano do município de Ministro Andreazza.

.BASE LEGAL: Art. 24, inciso I da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.A PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº2.2.881/PMMA/2014 de 10.03.13, vem justificar o processo de dispensa de procedimento licitatório para. **Contratação de uma empresa especializada no ramo de Topografia do perímetro urbano do município de Ministro Andreazza**

VALOR: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Objeto do Processo nº 208/2014

Ao que consta o valor total da contratação não ultrapassa o limite legal de dispensa que atualmente é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), consoante o disposto no artigo 24 inciso II da lei 8666/93.

Art. 24 É dispensável a licitação:

II- para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea :a: do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Estando a prévia cotação de preços demonstrando a escolha que melhor atenda ao interesse público, tem-se que a realização do certame traria gasto desnecessário para a administração. Sendo assim, sugiro a dispensa de certame licitatório para caso em epígrafe. Assim sendo, atendendo o disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº8.666/1993,apresentamos a presente justificativa para ratificação do Excelentíssimo Prefeito Municipal.

Ministro Andreazza/RO,16 de Abril de 2014

CLEIDE M. DOS S. NOVAIS
Presidente da CPL

ANA CLAUDIA L PEREIRA
Membro

GEANIO DO SACRAMENTO
Membro



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ORDINARIO: 260/2014
Dispensa de Licitação:18/SEMSAU/2014**

**CREDOR: RODOBENS CAMINHÕES RONDÔNIA LTDA
AV: TRANSCONTINENTAL, 3639/BAIRRO,JD.SÃO CRISTÓVÃO/CEP;76.913-899/JI-PARANÁ/RO
CNPJ :11.567.074/0004-73
Valor:R\$1.679,90(Um mil e seiscentos e setenta e nove reais e noventa centavos)**

Valor Total :R\$ 1.679,90(Um mil e seiscentos e setenta e nove reais e noventa centavos)

OBJETO: Aquisição de material de consumo sendo peças para manutenção de veículo Ambulância Mercedes Bens Forgão Sprinter ano 2013 placa NCM3957.

.BASE LEGAL: Art. 24, inciso I da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.A PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº2.2.881/PMMA/2014 de 10.03.13, vem justificar o processo de dispensa de procedimento licitatório para. Aquisição de material de consumo sendo peças para manutenção de veículo Ambulância Mercedes Bens Forgão Sprinter ano 2013 placa NCM3957.

VALOR: R1.679,90(Um mil e seiscentos e setenta e nove reais e noventa centavos)

Objeto do Processo nº 260/2014

Ao que consta o valor total da contratação não ultrapassa o limite legal de dispensa que atualmente é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), consoante o disposto no artigo 24 inciso II da lei 8666/93.

Art. 24 É dispensável a licitação:

II- para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea :a: do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Estando a prévia cotação de preços demonstrando a escolha que melhor atenda ao interesse público, tem-se que a realização do certame traria gasto desnecessário para a administração. Sendo assim, sugiro a dispensa de certame licitatório para caso em epígrafe. Assim sendo, atendendo o disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº8.666/1993,apresentamos a presente justificativa para ratificação do Excelentíssimo Prefeito Municipal.

Ministro Andreazza/RO,06 de maio de 2014

**CLEIDE M. DOS S. NOVAIS
Presidente da CPL**

**ANA CLAUDIA L PEREIRA
Membro**

**GEANIO DO SACRAMENTO
Membro**